

Processo NPU: 1029809-48.2019.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central
Cível de São Paulo-SP

RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO

Empresa em Recuperação Judicial:
HOLDING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.,
nos termos do artigo 63, III, da Lei 11.101/2005.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1. Da Nomeação do Administrador Judicial e Demais Atos Iniciais.....	3
2.2. Da Aprovação do Plano em Assembleia e da Homologação.....	4
3. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	5
4. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	6
4.1 Análise do Balanço Patrimonial.....	6
4.2 Análise da Demonstração de Resultados.....	7
5. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES.....	8
6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
6.1. Da forma de pagamento aprovada em AGC.....	9
6.2. Da Execução do Plano.....	10
7. DILIGÊNCIA.....	11
8. CONCLUSÃO.....	12



1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Holding Engenharia e Construções Ltda. distribuiu pedido de recuperação judicial no dia 03 de abril de 2019.

A empresa iniciou suas atividades no ano de 1990, no ramo de execução de obras civis e industriais na especialidade de construções metálicas.

Pleiteou a presente recuperação judicial sob a justificativa de que, a partir do ano de 2015, as grandes empresas e empreiteiras que realizavam obras metálicas e subcontratavam empresas de porte menor, como a HOLDING, deixaram de contratar, em razão da impossibilidade de contratarem com o Poder Público, pelo sistema de corrupção revelado, ocasionando déficit no caixa da empresa.

Em 10 de maio de 2019 foi deferido o processamento da recuperação judicial.

2. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Da Nomeação do Administrador Judicial e Demais Atos Iniciais

Em decisão de fls. 233/242 a Vivante Gestão e Administração Judicial foi nomeada como Administradora Judicial da presente recuperação judicial, oportunidade na qual aceitou o compromisso na data de 17/05/2019 (fl. 278) e passou a desempenhar com diligência e acuidade a função designada, acompanhando e fiscalizando os atos e atividades da empresa Recuperanda, bem como mantendo contato com todos os Credores e demais interessados no processo em desenvolvimento.

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi publicado o Edital de intimação dos credores listados pela Recuperanda às fls. 408/410, em 30 de agosto de 2019.

A Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 352/398.

Com o término do stay period, este MM. Juízo em decisão de fls.438/440, deferiu sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias,

Ato contínuo, foi apresentado pelo Administrador Judicial o relatório em resposta às divergências e habilitações de créditos, fls. 428/435, o qual serviu como base para elaboração da listagem de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, juntada aos autos às fls. 436/437. Registra-se que o edital contendo a segunda lista de credores foi publicado no dia 17 de abril de 2020, conforme se verifica às fls. 517/518 dos autos.

Em virtude do transcurso do prazo de prorrogação do stay, frisa-se, sem que a Recuperanda tenha dado causa à mora no feito, esta requereu nova prorrogação do prazo de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, vez que a Assembleia Geral de Credores ainda não havia sido designada.

Em decisão datada de 13/02/2020, foi deferido a prorrogação do prazo de suspensão, todavia, por 60 (sessenta) dias, contados da prolação do *decisum*.



Mais uma vez, em 09 de abril de 2019, a Recuperanda pugnou pela prorrogação do stay period, sob o argumento de que não concorreu com o atraso do feito, tendo ressalvado a demora na publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Logo após, apresentou nos autos, às fls. 520/525, modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a intimação dos credores para ciência.

Em decisão exarada no dia 23 de abril de 2019, foi prorrogado prazo de suspensão por mais 60 (sessenta) dias, bem como foi dada ciência aos credores acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

A Administradora Judicial apresentou manifestação nos autos indicando as datas 31/08/2020 e 08/09/2020, para realização em 1ª e 2ª convocação da Assembleia de Credores, tendo juntado aos autos, às fls. 571/572, edital de convocação de credores.

2.2. Da Aprovação do Plano em Assembleia e da Homologação

O Edital de convocação dos credores foi publicado no dia 12 de agosto de 2020, como se observa à fl. 583.

A Assembleia Geral de Credores não foi instalada em 1ª convocação, em virtude da insuficiência de quórum, conforme se verifica na Ata juntada às fls. 588/590 dos autos.

Na segunda convocação da AGC, realizada no dia 08 de setembro de 2020, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Ata de fls. 602/607.

Em seguida, às fls. 635/641, o Administrador Judicial apresentou relatório do Plano de Recuperação Judicial, aduzindo que as cláusulas 6.1, 6.2, 7, 9 e 10 revestiam-se de ilegalidades. Por sua vez, a Recuperanda, às fls. 646/656, apresentou manifestação em resposta ao Administrador Judicial, requerendo a manutenção das referidas cláusulas no Plano, sustentando não haver ilegalidades a serem sanadas.

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 668/670.

Ato contínuo, em decisão de fls. 679, o MM. Juízo recuperacional intimou a Recuperanda para manifestação sobre o cumprimento do art. 57 da Lei 11.101/2005, para somente após deliberar sobre o Plano.

A Recuperanda, por sua vez, em petição de fls. 681/687, comunicou que diligenciou junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o INSS, requerendo a transação individual dos débitos fiscais. Complementou, ainda, que buscou o parcelamento de débitos perante a Procuradoria do Estado de São Paulo e do Município. Entretanto salientou que os parcelamentos oferecidos pelas Fazendas oneram sobremaneira as empresas em recuperação judicial, bem como que as fazendas exigem do contribuinte a renúncia do seu direito de questionar valores indevidamente cobrados, o que manifestou ser ilegal.

Dessa forma, pugnou a Recuperanda pelo afastamento da exigência de apresentação de CNF para homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de nº 43.169/SP.



Em decisão de fls. 703/704, foi homologada a aprovação do plano de recuperação judicial, com a ressalva de que as cláusulas 6.1, 6.2, 9 e 10 são manifestamente ilegais, tendo sido declaradas suas nulidades.

Em relação à regularidade fiscal, fora fixado o prazo de 06 (seis) meses para que a Recuperanda apresentasse as CNDS.

A Administradora Judicial requereu às fls. 803/809 o encerramento da recuperação judicial, sob o argumento de que o Plano homologado vem sendo cumprido, que não há incidentes de impugnações de crédito pendentes de julgamento, bem como com base na alteração na Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020, de forma que o art. 61 passou a dispor sobre a possibilidade de manutenção do prazo de fiscalização em até, no máximo, 02 (dois) anos. Relativamente sobre a não apresentação de CNDS por parte da Recuperanda, comunicou que as execuções fiscais poderão ser movidas em face da devedora, sem que o juízo da recuperação interceda.

O órgão ministerial apresentou manifestação à fl. 833 não se opondo ao pleito da Administradora Judicial.

Em sentença proferida às fls. 843/847, no dia 12 de setembro de 2022 foi decretado o encerramento da recuperação judicial da Holding Engenharia e Construções Ltda.

3. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

À fl. 415, foi proferida decisão fixando os honorários da Administradora Judicial no valor mensal de R\$ 931,51 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), pelo período de 30 meses, o que corresponde ao montante de R\$ 27.945,30 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Na oportunidade, cumpre registrar que os referidos valores foram integralmente pagos pela Recuperanda a esta Administradora Judicial, não restando, portanto, saldo devedor a ser liquidado.



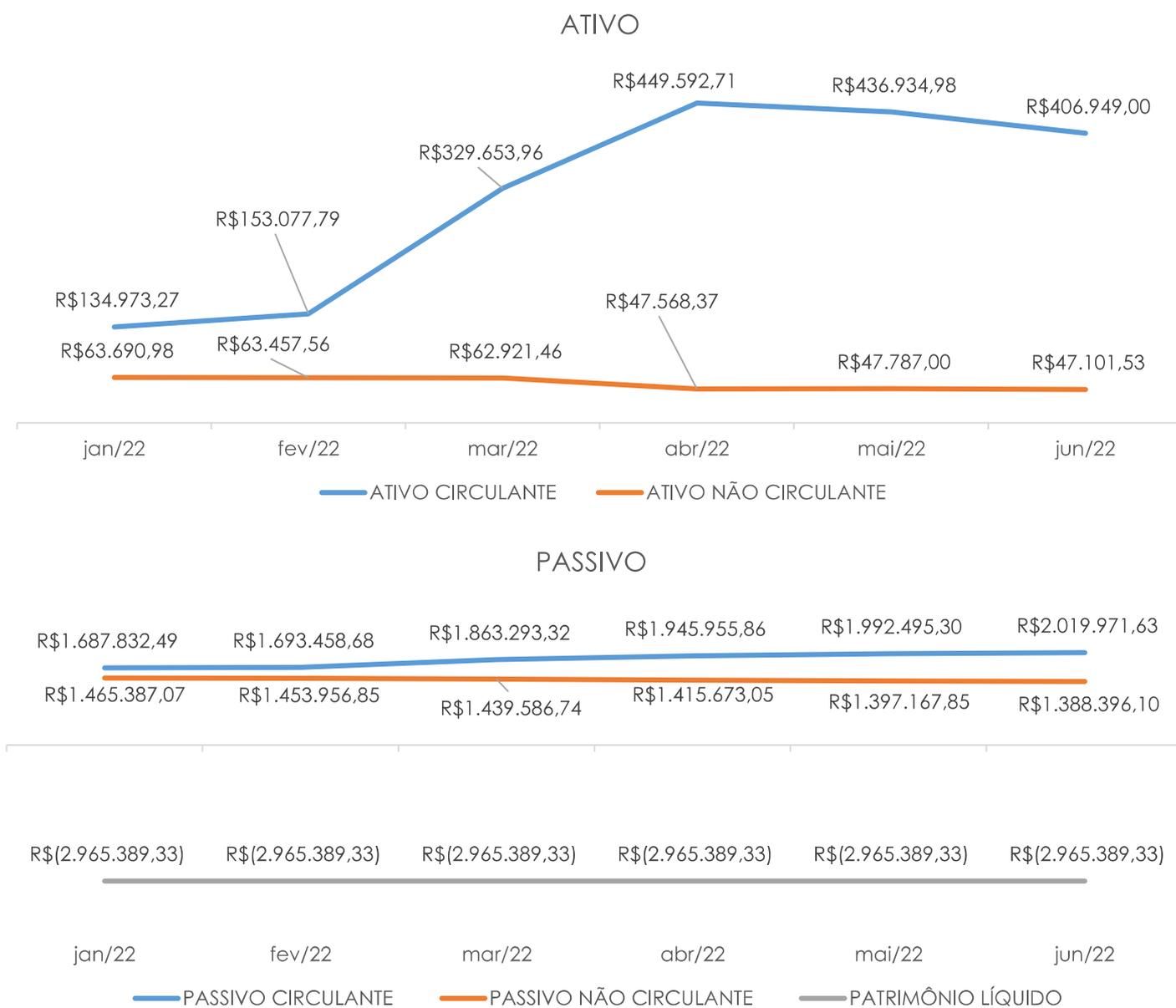
4. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Cumprir destacar que a Recuperanda é responsável pelo fornecimento e prestação das informações sobre suas atividades mensalmente. Sendo assim, a Vivante apresenta a seguir as últimas documentações apresentadas pela Recuperanda com posição do mês de junho de 2022.

4.1 Análise do Balanço Patrimonial

A Recuperanda enviou os balancetes referentes à junho de 2022, para análise dessa Administradora Judicial.

Segue gráfico com as informações contábeis dos últimos 6 meses, baseando-se nas informações fornecidas pela Holding:





4.2 Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda enviou os demonstrativos de resultado solicitados para análise dessa Administradora Judicial, que apresenta a seguir, gráficos comparativos com as informações contábeis dos últimos 6 meses, bem como o acumulado do ano, até o mês de junho de 2022, baseando-se nas informações fornecidas pela Holding.

Receita x Despesas



Receita x Custos



Receita x Resultado



Acumulado anual (até junho de 2022)

DRE	2022 (junho)
Receita Bruta	R\$ 776.542,93
Deduções das Receitas	-R\$ 65.740,61
Custos	-R\$ 116.917,31
Receita Operacional	R\$ 593.885,01
Lucro Bruto	R\$ 593.885,01
Despesas Operacionais	-R\$ 503.575,00
Resultado Financeiro	-R\$ 2.788,08
Lucro/prejuízo antes do IR e CSLL	R\$ 87.521,93
Lucro/prejuízo líquido do exercício/período	R\$ 11.072,13



5. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Segue Quadro Geral de Credores da Recuperanda Holding Engenharia e Construções Ltda:

Classe I - trabalhista

CLASSE I - TRABALHISTA				
Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital	Habilitação/Impugnação	QGC
Edvaldo de Santana	R\$ 64.543,94	R\$ 64.543,94	R\$ 57.055,47	R\$ 57.055,47
Francisco Alves de Sales	R\$ 45.599,00	R\$ 45.599,00		R\$ 45.599,00
Francisco Alves de Souza	R\$ 31.920,00	R\$ 31.920,00	R\$ 38.795,53	R\$ 38.795,53
José Pereira dos Santos	R\$ 37.800,00	R\$ 37.800,00	R\$ 25.200,00	R\$ 63.000,00
José Robenio de Alcantara	R\$ 49.591,94	R\$ 49.591,94		R\$ 49.591,94
Leandro Ferreira Lopes Silva	R\$ 67.759,16	R\$ 67.759,16		R\$ 67.759,16
Marivaldo Araújo da Silva	R\$ 79.216,95	R\$ 79.216,95		R\$ 79.216,95
	R\$ 376.430,99	R\$ 376.430,99		R\$ 401.018,05

Classe III - quirografia

CLASSE III - QUIROGRAFIA			
Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital	QGC
Aços Continente Indústria e Comércio Ltda	R\$ 28.216,18	R\$ 28.216,18	R\$ 28.216,18
Andaimes Metax Equipamentos Ltda	R\$ 1.022,99	R\$ 1.022,99	R\$ 1.022,99
Alimaq Máquinas e Ferramentas Ltda	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Alugamaquinas Comércio e Serviços Ltda	R\$ 4.994,00	R\$ 4.994,00	R\$ 4.994,00
Arcellor Mittal Brasil	R\$ 6.014,56	R\$ 6.014,56	R\$ 6.014,56
Banco Bradesco Cartões S/A	R\$ -	R\$ 38.945,80	R\$ 38.945,80
Engesolda Indústria e Comércio Ltda	R\$ 539,01	R\$ 539,01	R\$ 539,01
Gerdau Acominas S.A	R\$ 33.324,34	R\$ 33.324,34	R\$ 33.324,34
Kestra Universal Soldas Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda	R\$ 1.364,00	R\$ 1.364,00	R\$ 1.364,00
Lisy Soluções em Metalurgia	R\$ 919,00	R\$ 1.048,28	R\$ 1.048,28
Manetoni Distr de Produtos Sid Imp e Exp Ltda	R\$ 23.176,63	R\$ 23.176,63	R\$ 23.176,63
Metha Fixadores Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.818,20	R\$ 1.818,20	R\$ 1.818,20
Mogiaco Comercial Ltda	R\$ 19.324,05	R\$ 19.324,05	R\$ 19.324,05
Renner Herrmann S/A	R\$ 8.700,60	R\$ 8.700,60	R\$ 8.700,60
Sibrol do Brasil Ltda	R\$ 3.740,49	R\$ 3.740,49	R\$ 3.740,49
Tuberfil Indústria e Comércio Tubos Ltda	R\$ 7.936,11	R\$ 7.936,11	R\$ 7.936,11
Ultramaquinas Comercial de Ferramentas Ltda	R\$ 1.249,00	R\$ 1.249,00	R\$ 1.249,00
		TOTAL	R\$ 185.314,24

Classe IV – ME/EPP

CLASSE IV – ME/EPP			
Credor	Valor 1º Edital	Valor 2º Edital	QGC
Alberto dos Santos/E dos Santos Ferragens	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 265,00
Lotufo Máquinas e Eletrodos Ltda	R\$ 2.390,40	R\$ 2.390,40	R\$ 2.390,40
Metal Corte IND COM Perfiladores	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Proim Pinturas Tecnicas Anticorrosivas Ltda	R\$ 9.235,50	R\$ 9.235,50	R\$ 9.235,50
Tools Service Comércio e Serviço Ltda	R\$ 2.846,76	R\$ 2.846,76	R\$ 2.846,76
Yama Soldas Dist de Equip Ltda EPP	R\$ 662,50	R\$ 662,50	R\$ 662,50
	TOTAL	R\$ 16.500,16	R\$ 16.500,16



6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme informado às fls. 3 e 4 do presente relatório, a Recuperanda juntou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 352/398, tendo, posteriormente, apresentado modificativo ao Plano às fls. 520/525, o qual foi aprovado pela maioria dos credores em 08/09/2020 e homologado pelo MM. Juízo em 18/10/2021.

6.1 Da forma de pagamento aprovada em AGC

A Recuperanda apresentou planilha com projeção dos pagamentos aos credores das classes I, III e IV para votação em AGC. (doc. 1)

A Vivante apresenta a seguir os valores devidos aos credores, conforme aprovação do plano, bem como resumo da forma de pagamento.

Classe I - Trabalhista	
Credor	Valor devido
Edvaldo de Santana	R\$ 22.680,09
Francisco Alves de Sales	R\$ 7.576,48
Francisco Alves de Souza	R\$ 4.285,54
José Pereira dos Santos	R\$ 15.447,25
José Robenio de Alcantara	R\$ 12.042,76
Leandro Ferreira Lopes Silva	R\$ 2.117,32
Marivaldo Araújo da Silva	R\$ 18.964,15

- Pagamento mensal para quitação em 12 meses, sendo os primeiros pagamentos iniciados 30 dias após a homologação do PRJ aprovado em AGC, referente a verbas salariais.

Classe III - Quirografia	
Credor	Valor devido
Aços Continente Indústria e Comércio Ltda	R\$ 28.216,18
Andaimes Metax Equipamentos Ltda	R\$ 1.022,99
Alimaq Máquinas e Ferramentas Ltda	R\$ 4.994,00
Alugamaquinas Comércio e Serviços Ltda	R\$ 3.900,00
Arcellor Mittal Brasil	R\$ 6.014,56
Banco Bradesco Cartões S/A	R\$ 38.945,80
Engesolda Indústria e Comércio Ltda	R\$ 539,01
Gerdau Acominas S.A	R\$ 33.324,34
Kestra Universal Soldas Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda	R\$ 1.364,00
Lisy Soluções em Metalurgia	R\$ 1.048,28
Manetoni Distr de Produtos Sid Imp e Exp Ltda	R\$ 23.176,63
Metha Fixadores Indústria e Comércio Ltda	R\$ 1.818,20
Mogiaco Comercial Ltda	R\$ 19.324,05
Renner Herrmann S/A	R\$ 8.700,60
Sibrol do Brasil Ltda	R\$ 3.740,49
Tuberfil Indústria e Comércio Tubos Ltda	R\$ 7.936,11
Ultramaquinas Comercial de Ferramentas Ltda	R\$ 1.249,00

- Pagamento mensal para quitação em 96 meses, sendo a data de pagamento da 1ª parcela 15 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Os valores das prestações serão corrigidos mensalmente pela TR e acrescidos de juros 0,5% da data da homologação.



Classe IV - ME/EPP	
Credor	Valor devido
Alberto dos Santos/E dos Santos Ferragens	R\$ 132,50
Lotufo Máquinas e Eletrodos Ltda	R\$ 1.195,20
Metal Corte IND COM Perfiladors	R\$ 550,00
Proim Pinturas Tecnicas Anticorrosivas Ltda	R\$ 4.617,75
Tools Service Comércio e Serviço Ltda	R\$ 1.423,38
Yama Soldas Dist de Equip Ltda EPP	R\$ 331,25

- Pagamento mensal para quitação em 2 meses sendo a data do primeiro pagamento 13 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado no dia 18/10/2021, a Recuperanda deveria ter iniciado os pagamentos aos credores trabalhistas no dia 17/11/2021, contudo, o início se deu no mês de janeiro de 2022.

O atraso no início dos pagamento foi devido a oposição de Embargos a Declaração em 25/10/2021, pela Recuperanda, em face da decisão homologatória do plano, alegando omissão na realização do controle de legalidade por parte do magistrado no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas 6.1 e 6.2, aduzindo que a decisão foi omissa tendo em vista que, ao serem declaradas ilegais as referidas Cláusulas, nada foi ressalvado quanto à extinção das ações executórias cujos objetos correspondem a créditos concursais. Dessa forma, apesar do prazo para início do pagamento dos credores trabalhistas ter sido em 17/11/2021, a Recuperanda informou que estava aguardando o julgamento dos Embargos opostos para, então, efetuar os pagamentos, visto que o recurso versava sobre questão do Plano de Recuperação Judicial. Em 17/12/2021, foi proferida decisão rejeitando os Embargos opostos pela Recuperanda e, em 24/01/2022, a empresa realizou o pagamento da primeira parcela dos créditos da Classe I – Trabalhista.

Com relação ao pagamento dos credores das classes III e IV, os pagamentos tem prazo para início em janeiro de 2023 e novembro de 2022, respectivamente.

A seguir, resumo do que foi pago pela Holding até o mês de setembro de 2022, aos credores da classe trabalhista, bem como o valor total a pagar a esses credores conforme aprovação em AGC e o saldo em aberto a pagar.

CREDOR	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22
José Robenio de Alcantara	R\$ 4.990,00	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 641,16
Edvaldo de Santana		R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15	R\$ 1.745,15
Francisco Alves de Sales		R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77	R\$ 688,77
Francisco Alves de Souza		R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59	R\$ 389,59
José Pereira dos Santos		R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30	R\$ 1.404,30
Marivaldo Araújo da Silva		R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01	R\$ 1.724,01
TOTAL	R\$ 4.990,00	R\$ 6.592,98	R\$ 6.592,98	R\$ 10.076,45	R\$ 6.592,98				

Classe I - Trabalhista		
Credor	Valor devido	Saldo
Edvaldo de Santana	R\$ 22.680,09	R\$ 5.235,42
Francisco Alves de Sales	R\$ 7.576,48	R\$ 2.066,32
Francisco Alves de Souza	R\$ 4.285,54	R\$ 1.168,82
José Pereira dos Santos	R\$ 15.447,25	R\$ 4.212,85
José Robenio de Alcantara	R\$ 12.042,76	R\$ 1.923,48
Leandro Ferreira Lopes Silva	R\$ 2.117,32	R\$ 2.117,32
Marivaldo Araújo da Silva	R\$ 18.964,15	R\$ 5.172,07



7. DILIGÊNCIA

Foi realizada reunião virtual com a Recuperanda, no mês de setembro de 2022, estava presente o sócio Theophilo Trabulsi Filho.

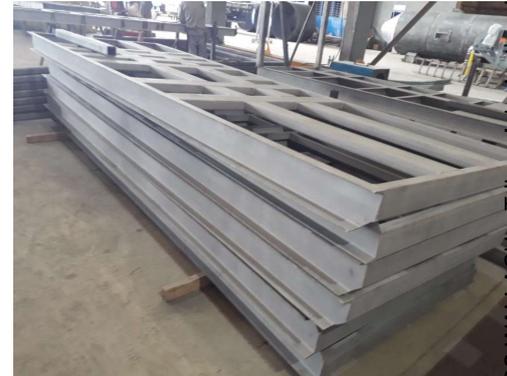
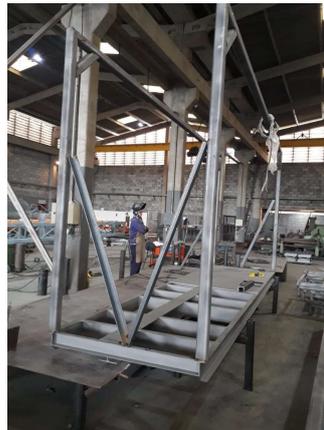
O sócio Theophilo relatou que o faturamento da empresa no mês de agosto de 2022 foi de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Seguiu contando que a empresa iniciou uma nova obra, de uma casa no município de Itu-SP, que irá garantir para a Recuperanda um faturamento de aproximadamente R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). Dessa forma, segundo o Sr. Theophilo, estão com 3 (três) obras ativas, além de uma que estão em negociação, em fase de finalização do contrato.

Sobre o quadro de funcionários, informou que continuam com 2 (dois) funcionários CLT no escritório, e que na fábrica, estão com algo em torno de 9 (nove) MEI.

Por fim, contou que estão em tratativas para realizar as transações tributárias.

A Vivante solicitou que fossem enviadas imagens das operações da Recuperanda, atendendo a solicitação, o Sr. Theophilo enviou as seguintes fotos:



As fotos em questão mostram as atividades de construção das armações na fábrica da Recuperanda.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a Recuperação Judicial da Holding Engenharia e Construções Ltda., a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica que a ampara, ou seja, a de viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor e promover a preservação da empresa, bem como sua função social e o estímulo à continuidade da atividade econômica.

Diante disso, esta Administradora Judicial ratifica o encerramento da presente Recuperação Judicial, consoante r. sentença de fls. 843/847 dos autos, pelo que apresenta, nesta oportunidade, o relatório circunstanciado, conforme previsão do artigo 63, III da Lei 11.101/2005.

Sendo o que tinha para o momento, a Vivante se coloca à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício de suas atribuições na Recuperação Judicial em referência, oportunidade na qual o Representante assina abaixo o presente documento, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2022.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.